



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL

Pelo presente instrumento, como emissora:

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.538.273/0001-48 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE n.º 26.3.0001692-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.275.381/0001-96, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("DC Energia");

CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A.- EPESA, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-A, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME



sob o n.º 06.212.748/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EPESA");

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antonio de Góes, nº 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME 20.311.076/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EBrasil Gás e Energia" e, em conjunto com DC Energia e a EPESA, as "Garantidoras Pessoas Jurídicas");

DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.206.895 (SSP/PE) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 932.713.018-91, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Dionon" ou "Garantidor Pessoa Física" e, em conjunto com as Garantidoras Pessoas Jurídicas, os "Garantidores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

Como cônjuge de Dionon, expressamente anuindo com a outorga da Fiança para os fins do disposto no artigo 1.647, inciso III, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

JOSIMARY LIMA CANTARELLI, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG 1.631.891 (SSP-PE) e inscrita no CPF/ME sob o nº 438.946.314-49, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Cônjuge Anuente");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 30 de agosto de 2019, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A – EBRASIL*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente inscrito na JUCEPE sob o nº ED001597001, em 09 de setembro de 2019 e rege os termos e condições da 3ª Emissão da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) ;

- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEPE em 11 de setembro de 2019 sob o número 20198520689, em 09 de setembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no jornal Diário de Pernambuco em 13 de setembro de 2019, estando as Partes autorizadas a celebrar o presente aditamento;
- (iii) em 12 de setembro de 2019, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A - EBRASIL.*" ("Primeiro Aditamento"), para refletir a alteração dos quóruns para deliberação nas assembleias gerais de debenturistas;
- (iv) nos termos das Cláusulas 4.13.2. e seguintes da Escritura de Emissão, as Debêntures passariam a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, no momento da implementação da condição suspensiva da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, devidamente descritas na Cláusula 4.21.1. da Escritura de Emissão;
- (v) em 18 de setembro de 2019, a Emissora efetuou o resgate antecipado total das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora, tendo sido, portanto, implementada na referida data a condição para plena eficácia da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária;
- (vi) nos termos da Cláusula 4.13.2.1. da Escritura de Emissão as Partes estão autorizadas e obrigadas a celebrar o presente instrumento para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras; e
- (vii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie das Debêntures para espécie de garantia real, com garantia fidejussória adicional.



vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A - EBRASIL.*" ("Segundo Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REQUISITOS

1.1. Nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, o presente Segundo Aditamento será protocolado para registro na JUCEPE em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o disposto no inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Após a realização do protocolo mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente registrado na JUCEPE no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

1.1.1. Desde que a Emissora atenda ao prazo de até 3 (três) Dias Úteis para protocolo deste Segundo Aditamento na JUCEPE, o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis dias para registro deste Segundo Aditamento na JUCEPE contados da data do efetivo protocolo será automaticamente prorrogado por até dois períodos iguais mediante a apresentação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, em formato eletrônico (*Portable Document Format – PDF*), da(s) exigência(s) formulada(s) pela JUCEPE no âmbito do(s) aludido(s) registro(s).

1.2. Nos termos da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, em virtude da fiança prestada pelos Garantidores, a Emissora deverá obter o registro do presente Segundo Aditamento, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, Estado de Pernambuco e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios Competentes"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada deste Segundo Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, o qual passa a vigorar com a redação abaixo, devendo todas as referências ao termo "Escritura de Emissão" serem entendidas como referência a tal título:

"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória



Adicional, Em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A. - EBrasil"

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2 e 4.13.1. e excluir as Cláusulas 4.13.2., 4.13.2.1., 4.13.2.2. e 4.13.2.3. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão") será realizada com observância dos seguintes requisitos:"

"4.13.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional prestada pelos Garantidores."

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os demais termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este instrumento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no **Anexo A** a este Segundo Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.2. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



5.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes e a Cônjuge Anuente, certas e ajustadas, firmam o presente Segundo Aditamento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.

ASSINATURAS SEGUem NAS PÁGINAS SEGUINTEs.]



Página 1/7 de Assinaturas do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade Brasil S.A. - EBRASIL*"

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. –EBRASIL

Emissora

Nome:

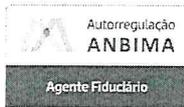
Nome:

Cargo:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

6



Página 2/7 de Assinaturas do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade Brasil S.A. - EBRASIL*"

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário

Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Cargo:

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.]



Página 3/7 de Assinaturas do *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade Brasil S.A. - EBRASIL"*

DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Garantidora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página 4/7 de Assinaturas do *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade Brasil S.A. - EBRASIL"*

CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. – EPESA

Garantidora

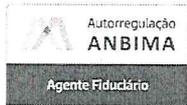
Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página 5/7 de Assinaturas do *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade Brasil S.A. - EBRASIL"*

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.

Garantidora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página 6/7 de Assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade Brasil S.A. - EBRASIL"

DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR

Garantidor

RG:

CPF:

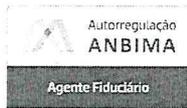
JOSIMARY LIMA CANTARELLI

Cônjuge Anuente

RG:

CPF:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



Página 7/7 de Assinaturas do *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade Brasil S.A. - EBRASIL"*

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

6



ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. – EBRASIL

Pelo presente instrumento, como emissora:

ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Engenheiro Antônio Góes n.º 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.538.273/0001-48 e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE n.º 26.3.0001692-3, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.275.381/0001-96, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("DC Energia");

CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A.- EPESA, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60,



conjunto 801-A, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.212.748/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EPESA");

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Antonio de Góes, nº 60, conjunto 801, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME 20.311.076/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("EBrasil Gás e Energia" e, em conjunto com DC Energia e a EPESA, as "Garantidoras Pessoas Jurídicas");

DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.206.895 (SSP/PE) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 932.713.018-91, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Dionon" ou "Garantidor Pessoa Física" e, em conjunto com as Garantidoras Pessoas Jurídicas, os "Garantidores");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

Como cônjuge de Dionon, expressamente anuindo com a outorga da Fiança para os fins do disposto no artigo 1.647, inciso III, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");

JOSIMARY LIMA CANTARELLI, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade RG 1.631.891 (SSP-PE) e inscrita no CPF/ME sob o nº 438.946.314-49, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Antônio de Goés, nº 60, conjunto 801-C, CEP 51.010-000, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco ("Cônjuge Anuente");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletricidade do Brasil S.A - EBRASIL.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante as cláusulas e condições a seguir.



CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas aprovações abaixo descritas:

- (i)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a realização da oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(b)** a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da EBrasil Gás e Energia de titularidade da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme definido abaixo), à Oferta Restrita e às Garantias (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- (ii)** Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da EBrasil Gás e Energia realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE EBrasil Gás e Energia"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias **(a)** a cessão fiduciária de dividendos provenientes da totalidade das ações de emissão da Centrais Elétricas da Paraíba S.A. ("EPASA") de titularidade da EBrasil Gás e Energia em garantia das Obrigações Garantidas; **(b)** a prestação de fiança pela EBrasil Gás e Energia em favor dos Debenturistas (conforme abaixo definido), representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo; e **(c)** a autorização aos diretores da EBrasil Gás e Energia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Cessão Fiduciária de Dividendos (conforme definida na Cláusula 4.21.1 item (ii)) e à outorga da Fiança, no âmbito da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo);
- (iii)** Assembleia Geral Extraordinária da DC Energia, realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE DC Energia"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a



prestação de fiança pela DC Energia em favor dos Debenturistas (conforme abaixo definido), representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo; e **(b)** a autorização aos diretores da DC Energia para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da fiança no âmbito da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão;

- (iv)** Assembleia Geral Extraordinária da EPESA, realizada em 30 de agosto de 2019 ("AGE EPESA") e, em conjunto com a AGE DC Energia, a AGE EBrasil Gás e Energia e a AGE Emissora, os "Atos Societários"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** a prestação de fiança pela EPESA em favor dos Debenturistas (conforme abaixo definido), representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo; **(b)** a autorização aos diretores da EPESA para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da fiança no âmbito da Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão; e
- (v)** Outorga uxória ora concedida pela Cônjuge Anuente referente à Fiança outorgada por Dionon, para fins do disposto no artigo 1.647, inciso III, do Código Civil.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Obrigação de Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA").

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o envio à CVM da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).



2.1.2. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBIMA”).

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1. Os Atos Societários serão devidamente arquivados na JUCEPE e publicados no **(i)** Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEPE”) e **(ii)** no jornal “Diário de Pernambuco” nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Os Atos Societários deverão ser protocolados na JUCEPE em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura dos Atos Societários, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) dos Atos Societários registrados, bem como referidas publicações, em até 03 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento e publicações.

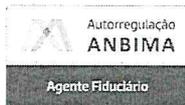
2.3. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEPE em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o disposto no inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. Após a realização do protocolo mencionado acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento, devidamente registrado na JUCEPE no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.3.2. Desde que a Emissora atenda ao prazo de até 3 (três) Dias Úteis para protocolo desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPE, o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis dias para registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPE contados da data do efetivo protocolo será automaticamente prorrogado por até dois períodos iguais mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, em formato eletrônico (*Portable Document Format – PDF*), da(s) exigência(s) formulada(s) pela JUCEPE no âmbito do(s) aludido(s) registro(s).

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada



financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelas instituições intermediárias da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento pela Emissora de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Constituição das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”), em virtude da fiança prestada pelos Garantidores nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, a Emissora deverá obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, Estado de Pernambuco e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios Competentes”). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original registrada desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.5.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato, serão celebrados, levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que tais registros deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva data de celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cada registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado em pelo menos um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, além de vias autenticadas evidenciando o registro nos demais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.



2.5.3. A alienação fiduciária que vier a ser constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da EBrasil Gás e Energia e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da EBrasil Gás e Energia, caso as ações da EBrasil Gás e Energia venham a se tornar escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária ou data de escrituração das ações da EBrasil Gás e Energia, conforme aplicável.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a produção de potência, sob a forma de energia elétrica e térmica, e a sua comercialização, como produtora independente, inclusive para concessionários ou permissionários de serviços públicos de distribuição de energia elétrica; (ii) a implementação de projeto, financiamento, construção, montagem e exploração da central termoelétrica; (iii) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

4.1. Destinação dos Recursos

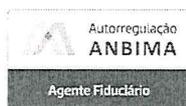
4.1.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para **(i)** realização de aporte de capital na Centrais Elétricas de Sergipe S.A. (“CELSE”), inclusive por meio de subsidiárias da Emissora; **(ii)** resgate antecipado total das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora na Data de Integralização das Debêntures (“Resgate Debêntures 2ª Emissão”); e **(iii)** gestão ordinária dos negócios da Emissora, conforme previsto em seu estatuto social.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. Esta Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).



4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 250.000.000 (duzentas e cinquenta milhões) Debêntures.

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Data de Emissão

4.7.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2019 ("Data de Emissão").

4.8. Prazo e Data de Vencimento

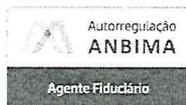
4.8.1. Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos e 10 (dez) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvados as hipóteses em que ocorrer Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado, conforme previstos abaixo.

4.9. Banco Liquidante e Escriturador

4.9.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e/ou "Escriturador").

4.10. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores") sendo a instituição intermediária líder da Oferta Restrita denominada ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação*,



Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Eletricidade do Brasil S.A. – EBRASIL”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

4.10.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.10.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.10.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.10.5. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros: **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(iii)** conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; **(iv)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(v)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

4.10.6. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta



Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.10.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.10.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

4.10.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.11. Forma e Emissão de Certificados

4.11.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.12.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.13. Espécie

4.13.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que as Debêntures contarão, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional prestada pelos Garantidores.

4.14. Conversibilidade e Permutabilidade

4.14.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.



4.15. Direito de Preferência

4.15.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.16.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Integralização por motivos operacionais, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Integralização. Nesse caso, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, o preço de subscrição calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição").

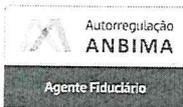
4.16.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.17. Atualização do Valor Nominal

4.17.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.18. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.18.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração.



4.18.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

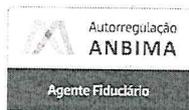
FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro.

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"



TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

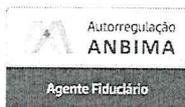
Onde:

Spread = 1,4300;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo;
- Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e



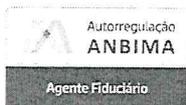
- O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.18.2.1. Observado o quanto estabelecido no item 4.18.2.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

4.18.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item 4.18.1 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da definição do novo parâmetro.

4.18.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.18.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.18 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

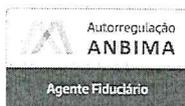


4.18.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.19. Pagamento da Remuneração das Debêntures e Amortização

4.19.1. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1.	15 de dezembro de 2019
2.	15 de junho de 2020
3.	15 de dezembro de 2020
4.	15 de junho de 2021
5.	15 de dezembro de 2021
6.	15 de junho de 2022
7.	15 de dezembro de 2022
8.	15 de junho de 2023
9.	15 de dezembro de 2023
10.	Data de Vencimento



4.19.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.19.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 09 (nove) parcelas semestrais consecutivas de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Parcela	Datas	Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
1	15 de junho de 2020	11,1111%
2	15 de dezembro de 2020	12,5000%
3	15 de junho de 2021	14,2857%
4	15 de dezembro de 2021	16,6667%
5	15 de junho de 2022	20,0000%
6	15 de dezembro de 2022	25,0000%
7	15 de junho de 2023	33,3333%
8	15 de dezembro de 2023	50,0000%
9	Data de Vencimento	100,0000%

4.20. Repactuação Programada

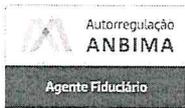
4.20.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.



4.21. Garantias Reais

4.21.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, os quais foram celebrados e foram e/ou serão registrados nos competentes Cartórios Competentes, conforme indicado nos respectivos instrumentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), observada a condição suspensiva estabelecida nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo):

- (i) alienação fiduciária da totalidade das ações da EBrasil Gás e Energia detidas pela Emissora, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (sendo que, com relação aos dividendos, sujeito a condição suspensiva), em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela EBrasil Gás e Energia, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da EBrasil Gás e Energia, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da EBrasil Gás e Energia, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro ("Alienação Fiduciária de Ações") em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Emissora e a EBrasil Gás e Energia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e



- (ii) cessão fiduciária pela EBrasil Gás e Energia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da distribuição de dividendos da EPASA, considerando que a EBrasil Gás e Energia deve obrigatoriamente possuir pelo menos 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do capital social da EPASA ("Cessão Fiduciária de Dividendos"), a ser formalizado nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a EBrasil Gás e Energia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); e
- (iii) todos direitos creditórios decorrentes ou relacionados à conta vinculada que será indicada no contrato de conta vinculada, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da EBrasil Gás e Energia ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada" e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos, as "Garantias Reais").

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1.1. Em garantia das Obrigações Garantidas, os Garantidores prestam fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") com a expressa anuência da Cônjuge Anuente no caso do Garantidor Pessoa Física, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

4.22.2. Verificada a mora da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, será pago pelos Garantidores em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Garantidores, informando a mora da Emissora, o valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.



4.22.3. Os Garantidores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, bem como a direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.22.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Garantidores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.5. Todo e qualquer pagamento realizado por qualquer Garantidor em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam dos Garantidores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

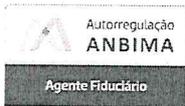
4.22.6. O Garantidor que realizar qualquer pagamento, sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Garantidores se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o valor devido a eles.

4.22.7. A presente Fiança permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas Obrigações Garantidas.

4.22.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.9. Os Garantidores poderão efetuar o pagamento dos valores devidos, independentemente do recebimento da notificação a que se refere o item 4.22.2 acima ou de qualquer outra medida.

4.22.10. Na hipótese de falecimento do Garantidor Pessoa Física, a Emissora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias contados do referido falecimento (i) relação dos herdeiros necessários que sucederão o Garantidor Pessoa Física, sendo certo que, em caso de pluralidade de herdeiros, todos serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do Garantidor Pessoa Física; ou (ii) substituto idôneo para aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas. O



falecimento do Garantidor Pessoa Física não ensejará na liberação da Fiança outorgada pelos demais Garantidores nos termos desta Escritura de Emissão.

4.23. Disposições comuns às Garantias

4.23.1. No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e os Garantidores reconhecem que as Garantias Reais e a Fiança outorgadas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, poderão ser executadas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

4.24. Local de Pagamento

4.24.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

4.25. Imunidade de Debenturistas

4.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.



4.26. Prorrogação dos Prazos

4.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.27. Encargos Moratórios

4.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 4.26 acima, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.28.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.27.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora em razão das Debêntures nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.29. Publicidade

4.29.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOEPE e no jornal "Diário de Pernambuco", na forma de "Aviso aos Debenturistas", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos jornais anteriormente utilizados Aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.



CLÁUSULA V – AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

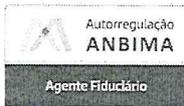
5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será amortizado, assim como o percentual do Prêmio (conforme abaixo definido); e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.2.1.1. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devida pela Emissora será equivalente a um percentual fixado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e dos Encargos Moratórios, se for o caso ("Valor Amortizado"), e, ainda, de um prêmio flat, incidente sobre o Valor Amortizado ("Prêmio de Amortização Extraordinária") observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio deverá ser calculado somente sobre o valor da amortização que vier a



exceder os valores programados de amortização conforme Cláusula 4.19.3. O Prêmio será calculado conforme tabela abaixo:

Período a contar da Data de Emissão	Prêmio Flat
De 15 de dezembro de 2019 até 14 de junho de 2020	0,30%
De 15 de junho de 2020 até 14 de dezembro de 2020	0,27%
De 15 de dezembro de 2020 até 14 de junho de 2021	0,24%
De 15 de junho de 2021 até 14 de dezembro de 2021	0,21%
De 15 de dezembro de 2021 até 14 de junho de 2022	0,18%
De 15 de junho de 2022 até 14 de dezembro de 2022	0,15%
De 15 de dezembro de 2022 até 14 de junho de 2023	0,14%
De 15 de junho de 2023 até 14 de dezembro de 2023	0,14%
De 15 de dezembro de 2023 até 14 de junho de 2024	0,11%

5.2.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá o procedimento de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.3.1. Após 6 (seis) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.3.1.1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, dos Encargos Moratórios, se for o caso ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), e de prêmio flat incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado



Facultativo Total, calculado de acordo com os prazos e percentuais estipulados na Cláusula 5.2.1.1 acima ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer Data de Amortização ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado somente sobre o valor da amortização que vier a exceder os valores programados de amortização conforme Cláusula 4.19.3.

5.3.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.

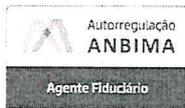
5.3.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3.4. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá realizar uma oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade.

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de anúncio a ser amplamente divulgado e enviado ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Liquidante, na data de sua divulgação, nos termos do item 4.28.1 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(i)** a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas ("Data de Resgate Antecipado das Debêntures"); **(ii)** o valor a ser pago aos Debenturistas, conforme previsto no item 5.4.4 abaixo; **(iii)** a forma e prazo para manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, observado que o prazo para manifestação do Debenturista, deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; **(v)** se houver, o percentual do prêmio a ser oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério, que não poderá ser



negativo; e **(vi)** demais informações necessárias para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.

5.4.3. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar formalmente neste sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

5.4.4. O valor da Oferta de Resgate Antecipado devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio, caso exista, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso Debenturistas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.6. A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à B3 por meio de correspondência escrita, em conjunto com o Agente Fiduciário com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência contado da data do resgate das Debêntures.

5.4.7. Caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debêntures representando um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, para identificação das Debêntures que serão resgatadas, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio.

5.4.8. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração,



rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas deverão adotar todos os procedimentos junto à B3 sob pena de não terem suas Debêntures efetivamente resgatadas.

5.4.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer Garantidores, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias referentes às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da aplicação dos Encargos Moratórios;
- (ii) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (iii) liquidação, dissolução, intervenção ou extinção e/ou qualquer outro evento análogo que caracterize o estado de insolvência da Emissora e/ou das Garantidoras Pessoas Jurídicas, de qualquer das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Emissora, das Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pelas Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência da Emissora, das Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado pela Emissora, das Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada, independentemente de deferimento do



processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;

- (v) utilização dos recursos capitados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras ("Dívida Financeira") da Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) questionamento judicial pela Emissora, pelos Garantidores e/ou por qualquer Controlada, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (ix) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou das Garantidoras Pessoas Jurídicas, exceto se realizada com prévia anuência dos Debenturistas ou por alterações do controle direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;
- (x) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emissora, exceto se realizada com prévia anuência dos Debenturistas ou exclusivamente entre sociedades do grupo econômico da Emissora;
- (xi) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (xii) redução de capital social da Emissora e da EBrasil Gás e Energia, exceto para a absorção de prejuízos, sem prévia anuência dos Debenturistas, conforme previsto no § 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;



- (xiv) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem previa anuência dos Debenturistas;
- (xv) protesto de títulos contra a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** foi comprovado perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (xvi) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora e/ou as Garantidoras Pessoas Jurídicas estiverem em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária relacionadas às Debêntures, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, pelas Garantidoras Pessoas Jurídicas e/ou por qualquer Controlada, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) operacional(is) e não circulante(s), em valor igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, com base nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, sem previa anuência dos Debenturistas; e
- (xviii) não implementação da condição suspensiva da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido nos Contratos de Garantia.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item 6.5 abaixo, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático")



e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sejam, na data de sua respectiva assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (iii) inadimplemento de quaisquer Dívidas Financeiras da Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Dívida Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, pelos Garantidores e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse, direta ou indireta, de ativo(s) cujo valor, individual ou agregado seja igual ou superior a 5,0% (cinco por cento) do ativo total da Emissora, com base na então mais recente demonstração financeira consolidada da Emissora;
- (vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora ou das Garantidoras Pessoas Jurídicas, exceto

nos casos em que tais autorizações, alvarás e/ou licenças estejam comprovadamente no devido processo legal de renovação ou obtenção;

- (vii) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, não sanado de forma definitiva no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (viii) se, em caso de falecimento do Garantidor Pessoa Física, não houver nenhum herdeiro nem a apresentação, pela Emissora, de fiador substituto em até 30 (trinta) dias contados do referido falecimento, ou não aprovação, pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, do fiador substituto apresentado pela Emissora; e
- (ix) violação ou indício de violação, pela Emissora, pelos Garantidores, suas controladoras, funcionários, seus conselheiros e diretores, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relacionados à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (x) protesto de títulos contra a EBrasil Gás e Energia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** foi cancelado ou suspenso por ordem judicial; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** foi comprovado perante o juízo competente que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (xi) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alteração ou transferência do controle, direto ou indireto, da EBrasil Gás e Energia, sem prévia anuência dos Debenturistas;
- (xii) vencimento antecipado de Dívida Financeira da EBrasil Gás e Energia em qualquer valor;



- (xiii)** contratação de Dívida Financeira pela EBrasil Gás e Energia em qualquer valor sem prévia anuência dos Debenturistas; e
- (xiv)** concessão de mútuos pela EBrasil Gás e Energia em qualquer valor, exceto no caso de mútuo exclusivo à Emissora;
- (xv)** prestação de garantias reais e/ou pessoais pela EBrasil Gás e Energia em quaisquer empréstimos de qualquer natureza;
- (xvi)** contratação de mútuos pela EBrasil Gás e Energia, exceto se o pagamento dos mútuos contratados pela EBrasil Gás e Energia, tanto de juros como de principal, aconteça posteriormente ao integral pagamento das Debentures;
- (xvii)** alienação ou criação de qualquer ônus sobre as ações de emissão da EPASA de titularidade da EBrasil Gás e Energia.

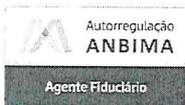
6.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, as referências a “controle”, “controlar”, “controlada”, “controladora” e termos correlatos deverão ser entendidas conforme a definição constante no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações pela Emissora (“Controle”, “Controlada”, “Controladora” ou termos correlatos).

6.4. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens 6.1.1 e 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

6.4.1. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 6.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.5.1. Caso não seja obtido quórum de instalação nos termos do item 10.2.1 abaixo ou, se instalada, não houver quórum necessário para a deliberação em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá realizar, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, segunda convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, caso não seja obtido quórum de



instalação ou, se instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não houver quórum necessário para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures **(i)** em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático caso não seja aprovada a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o item 6.5.1 acima, a Emissora deverá realizar imediatamente o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos.

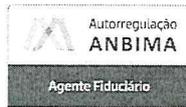
6.6.1. Diante de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, nos termos do item 6.5.1 acima, deverá ser a B3 comunicada imediatamente sobre a ocorrência de Evento de Vencimento Automático ou sobre a decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; bem como sobre o respectivo pagamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476, a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

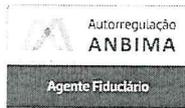
(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas: **(1)** de parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; e **(2)** declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(II)** não ocorrência de



qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; **(III)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(IV)** que seus bens foram mantidos devidamente assegurados;

- (b)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;
 - (c)** no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (d)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause **(i)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer controlada e/ou de coligada; e/ou **(ii)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
 - (e)** aviso aos Debenturistas e fatos relevantes conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
 - (f)** no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua realização, via original arquivada na JUCEPE dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii)** cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:



- I.** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;
- II.** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- III.** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- IV.** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- V.** observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- VI.** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002;
- VII.** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- VIII.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV deste artigo.

A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos incisos "III", "IV" e "VI" (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

- (iii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em



desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia;

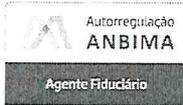
- (iv)** cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (v)** convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme cabível, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas;
- (vi)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (vii)** fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto no item 4.1 acima;
- (viii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (ix)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la aos Coordenadores em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (x)** manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;



- (xii)** manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, os contratos, demais acordos existentes e todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé pela Emissora e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xiii)** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xv)** contratar, manter contratados e efetuar pontualmente o pagamento, às suas expensas, dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xvi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xvii)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo aqueles que estejam sendo discutidos nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé pela Emissora e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xviii)** comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xix)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e

corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- (xx)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé pela Emissora e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xxi)** enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xx) do item 9.3.1 abaixo, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e
- (xxii)** cumprir e fazer cumprir, bem como orientar suas respectivas sociedades controladas, cumprir e fazer com que suas coligadas, funcionários, seus conselheiros e diretores cumpram e envidar seus melhores esforços para fazer com que os eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 1 (um) Dia Útil



ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, à critério dos Debenturistas, sejam tomadas; e **(e)** realizando eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária.

7.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, os Garantidores obrigam-se a:

- (i)** para as Garantidoras Pessoas Jurídicas, fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado e, exceto para a EBrasil Gás e Energia, acompanhadas do relatório da administração e de parecer dos auditores independentes;
- (ii)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes dos Garantidores, exceto nos casos em que a falta de tais seguros não resulte em efeito adverso relevante aos Garantidores;
- (iii)** exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e desde que tenha obtido o efeito suspensivo, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (iv)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (v)** não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional dos Garantidores em prejuízo dos Debenturistas;
- (vi)** cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações relevantes oriundas da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não



se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”);

- (vii) cumprir, durante o prazo das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil; e
- (viii) cumprir e fazer cumprir, bem como orientar suas respectivas sociedades controladas, cumprir e fazer com que suas coligadas, funcionários, seus conselheiros e diretores cumpram e envidar seus melhores esforços para fazer com que os eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (a) mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com os respectivos Garantidores, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário, para que todas as providências necessárias, à critério dos Debenturistas, sejam tomadas; e (e) realizando eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária.

7.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.1.3. Caso a Emissora ou qualquer das Garantidoras Pessoas Jurídicas decida, durante o prazo de vigência das Debêntures, promover reorganização societária por meio de cisão, a Emissora ou qualquer das Garantidoras Pessoas Jurídicas, conforme o caso, deverão tomar todas as providências necessárias para que as sociedades resultantes da referida cisão tornem-se fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a ocorrência da referida cisão.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando às disposições de seu estatuto social, **(b)** não acarreta em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório,

adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o registro dos Atos Societários na JUCEPE e a respectiva publicação no DOEPE e no jornal "Diário de Pernambuco", nos termos da Cláusula Segunda acima; **(b)** a inscrição da Escritura de Emissão na JUCEPE; **(c)** o registro da presente Escritura de Emissão nos Cartórios Competentes; **(d)** o registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; **(e)** a outorga uxória concedida pela Cônjuge Anuente; e **(f)** o depósito das Debêntures na B3;

- (vii)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (viii)** tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé pela Emissora e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (x)** exceto por aquelas indicadas em suas demonstrações financeiras, não existe qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (xii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- (xiii) não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, salvo por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestados nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé pela Emissora e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xv) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xvi) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xvii) salvo por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestadas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé pela Emissora e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xviii) cumpre e faz cumprir, bem como orienta suas Controladas, funcionários e eventuais subcontratados, a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram

integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

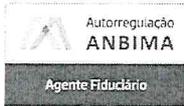
- (xix)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta Restrita são corretos, verdadeiros, consistentes, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xx)** as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xxi)** tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxii)** não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão; e



(xxiii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

8.2. As Garantidoras Pessoas Jurídicas declaram, nesta data:

- (i)** são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii)** estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, e a cumprir suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** a Fiança constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv)** nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Garantidores;
- (vi)** não existe qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vii)** tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas nas esferas administrativas e judiciais de boa-fé pelas Garantidoras Pessoas Jurídicas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;



- (viii)** cumpre e faz com que suas coligadas, seus conselheiros e diretores cumpram, bem como envida seus melhores esforços para fazer com que seus funcionários e eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (ix)** não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, jurídica ou reputacional das Garantidoras Pessoas Jurídicas em prejuízo dos detentores das Debêntures.

8.3. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

8.4. A Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 8.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.



9.2. Declaração

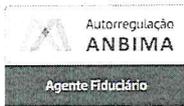
9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6 da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xiii) o representante legal do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão tem plenos poderes estatutários e/ou delegados para representá-lo na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor e efeito; e
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); e
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário para outras emissões da Emissora e de seu grupo econômico.

Emissora:	ELETRICIDADE DO BRASIL S.A. - EBRASIL
Emissão:	2ª (Segunda)
Valor da emissão:	R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	60.000 (sessenta mil) Debêntures.
Espécie:	Real
Prazo de vencimento:	22 de janeiro de 2021
Garantias:	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Dividendos e Fiança
Situação da Emissora:	Adimplente



9.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento de todas as Debêntures ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.3. Deveres

9.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCEPE, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xx) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (viii)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (xi)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii)** intimar o Emissor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

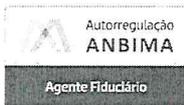


- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;



- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xx) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xxii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o cálculo do saldo devedor das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e
- (xxiii) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.



9.4. Atribuições Específicas

9.4.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Documentos da Operação").

9.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.4.5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.



9.4.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, sendo que a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão que vise a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas deve ser aprovada, na forma do artigo 12, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583.

9.5. Substituição

9.5.1. Nas hipóteses impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

9.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

9.5.1.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

9.5.1.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEPE.

9.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item 9.5.1.3 acima.

9.5.1.4.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.28.1 acima.

9.5.1.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.



9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Atualmente o gross-up é de 9,65% (PIS 0,65%, COFINS 4,0%, ISS 5,0%).

9.6.3. A remuneração será devida até a liquidação integral da Emissão, caso a Emissão não tenha sido quitada na data de seu vencimento.

9.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

9.6.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas".

9.6.6. A parcela indicada na cláusula 9.6.1 e 9.6.5, serão atualizadas anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na alínea "a", ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada pro rata temporis se necessário.

9.6.7. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e da Lei das Sociedades por Ações.



9.6.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: viagens, estadias, alimentação, transporte e publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após, a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação.

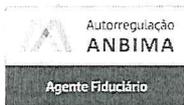
9.6.9. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9.6.10. O ressarcimento a que se refere o item 9.6.8 acima será efetuado em 5 (cinco) dias, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA X – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).



10.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora, **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou **(iv)** pela CVM.

10.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.1.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos jornais previstos no item 4.29.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

10.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.



10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere ao item 10.4.1 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e **(ii)** qualquer alteração **(a)** na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula VI acima; **(c)** nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Oferta de Resgate Antecipado, previstos na Cláusula V acima; **(d)** na Data de Vencimento; e/ou **(e)** na espécie das Debêntures; em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado que a renúncia ou o perdão temporário de um Evento de Vencimento Antecipado deverá ser deliberado de acordo com o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto qualquer renúncia (*waiver*) dos direitos conferidos aos Debenturistas por meio desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



10.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XI – COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

ELETRICIDADE BRASIL S.A. - EBRASIL

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801
CEP 51.0101-000 - Recife, PE
At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro
Telefone: (81) 3092-4555
E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

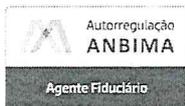
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) para a DC Brasil:

DC ENERGIA E PARTICIPAÇÕES

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801-C
CEP 51.010-000 - Recife, PE
At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro
Telefone: (81) 3092-4555
E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br



(iv) para EPESA:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801-A

CEP 51.010-000 - Recife, PE

At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro

Telefone: (81) 3092-4555

E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

(v) para EBrasil Gás e Energia:

EBRASIL GÁS E ENERGIA S.A.

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801-A

CEP 51.010-000 - Recife, PE

At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro

Telefone: (81) 3092-4555

E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

(vi) para o Sr. Dionon:

DIONON LUSTOSA CANTARELI JÚNIOR

Avenida Engenheiro Antônio Goés, nº 60, conjunto 801-A

CEP 51.010-000 - Recife, PE

At.: Carlos Wilson Silva Ribeiro

Telefone: (81) 3092-4555

E-mail: carlos.wilson@ebrasilenergia.com.br

(vii) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

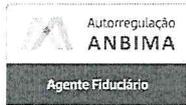
CEP: 01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1597

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima



ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Renúncia

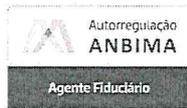
12.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Despesas

12.2.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos.

12.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.



12.4. Disposições Gerais

12.4.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

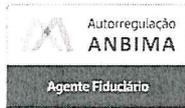
12.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

12.4.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4.4. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.4.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.4.6. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



CLÁUSULA XII – LEI DE REGÊNCIA E FORO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes e a Cônjuge Anuente, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

* * *

6